

Prefeitura Municipal de
Cáceres Gabinete
Protocolo 10.074
Data 05/05/2021
Assinatura
Denair Gómez



CÓPIA

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 492/2021 – SL/CMC.

Cáceres – MT, 04 de maio de 2021.

A Sua Excelência a Senhora
ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal
Prefeitura Municipal de Cáceres
Av. Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste
CEP: 78.210-906 | Cáceres-MT.

Assunto: Encaminhamento do autógrafo do PROJETO DE LEI Nº 19, DE 11 DE MARÇO DE 2021, de autoria do Vereador Linsiod Lacerda Passos (Lacerda do Aki) – PRTB, conforme a Lei nº 2.138 de 18 de junho de 2008.

A par de primeiramente cumprimentá-lo, dando cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, o autógrafo do **PROJETO DE LEI Nº 19, DE 11 DE MARÇO DE 2021. "Determina a campanha "Maio Laranja" no município de Cáceres, concebido para o confronto à violência sexual contra crianças e adolescentes.."** Aprovado, com emendas modificativas nos Arts. 1º, 2º e 3º, na Sessão Ordinária do dia 03 de maio de 2021.

Atenciosamente,


DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROJETO DE LEI N° 19, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

“Determina a campanha “Maio Laranja” no município de Cáceres, concebido para o confronto à violência sexual contra crianças e adolescentes.”

Autor(a): Ver. Linsiod Lacerda Passos (Lacerda do Aki) – PRTB

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como o seu Regimento Interno, faz saber que o Plenário deste Poder Legislativo aprovou e a Prefeita Municipal sancionará a seguinte Lei:

“**Art. 1º** Fica instituída a campanha “Maio Laranja”, no âmbito do Município de Cáceres, dedicada ao enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes.

Art. 2º A campanha de que tratado o artigo 1º, desta Lei, será realizada no mês de maio, onde serão executadas atividades, como Mesas-redondas, conferências, simpósios, palestras, comissões, painéis, cursos, para prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente em nosso município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.”

Cáceres-MT, 03 de maio de 2021.


DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

